

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 15.658.360-0 e outros
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Esclarecimentos sobre cronograma de obras
Data: 10/08/2021

EMENTA: Concessão de rodovias. Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços. Dúvida sobre procedimentos de fiscalização. Alteração de cronograma de obras por Despacho do Diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem. Ausência de previsão contratual ou termo aditivo. Posicionamento convergente da Coordenadoria Jurídica da Diretoria de Normas e Regulamentação e da Procuradoria Consultiva – Autarquias da Procuradoria-geral do Estado. Observância necessária.

I – RELATÓRIO

1. A Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – DFQS encaminhou o presente protocolado ao Conselho Diretor desta Agência (mov. 42), a fim de que haja pronunciamento a respeito da validade das alterações, por meio do Despacho n.º 164/2017 do Diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sem a prévia formalização de Termo Aditivo, do cronograma de Obras de Melhoria de Ampliação de Capacidade - OMAC relativo ao Lote 5 do Programa de Concessões, de responsabilidade da Concessionária CCR Rodonorte S.A.
2. De acordo com a DFQS, essa decisão a ser tomada pelo Conselho Diretor implicará a exigência fiscalizatória dos segmentos de duplicação da PR-151 e da BR-376, bem como do contorno de Apucarana, previstos no Termo Aditivo firmado em 2002 (mov. 41). Ao processo também foram apensados pela DFQS outros protocolados referentes à mesma concessão, consistentes nos de n.º 16.074.431-6, 15.718.158-0, 15.568.858-0, 15.486.708-2, 15.658.360-0 e 16.584.819-5.
3. Encaminhado ao Gabinete, o processo foi a mim distribuído, conforme Termo de Distribuição (mov. 44).
4. Da leitura dos protocolos anexos, verificou-se uma pluralidade de temas endereçados para deliberação do Conselho Diretor, que podem ser resumidos em: i) validade das

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 15.658.360-0 e outros
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Esclarecimentos sobre cronograma de obras
Data: 10/08/2021

alterações de obras e cronograma financeiro por meio de atos administrativos; ii) método pelo qual devem ser fiscalizadas as obras pela Agepar (por metas físicas ou por quantitativos); iii) possível contradição de cláusulas do Acordo de Leniência firmado entre a concessionária e o Ministério Público Federal; iv) necessidade de fiscalizar obras previstas no Acordo de Leniência e não nos instrumentos contratuais.

5. Por considerar que os protocolos n.º 15.718.158-0, 15.486.708-2 e 16.074.431-6, relativos a tais temas, poderiam ser tratados de forma independente, determinou-se os seus desapensamentos e restituição à DFQS, para as providências que entendesse pertinentes, mantendo-se para deliberação a questão principal quanto à validade das alterações de obras realizadas sem respaldo contratual ou formalização de termo aditivo (mov. 51).

6. Para fins de exercício de contraditório quanto a esse ponto específico, o protocolo foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, que passou a representar judicial e extrajudicialmente o DER, nos termos do Decreto n.º 11.315/2018 (mov. 52).

7. O protocolo retornou à Agepar com a Informação n.º 314/2021 – AT/GAB-PGE (mov. 60), no sentido de que outra manifestação, Informação n.º 569/2021 da Procuradoria Consultiva – Autarquias, já havia respondido questionamento de mesma natureza, formulado pelo próprio DER. Naquela Informação, concluiu-se que o Despacho do DER não teria validade para excluir ou alterar obrigações da Concessionária, mantendo-se a obrigação de conclusão de obras previstas nos instrumentos contratuais, incluindo-se os termos aditivos.

8. Por compreender que o processo se encontra apto para relato e deliberação colegiada, pedi a sua inclusão em pauta nesta sessão.

9. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

10. Do questionamento formulado pela Assessoria da Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços, observa-se que constam no processo posicionamentos jurídicos

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 15.658.360-0 e outros
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Esclarecimentos sobre cronograma de obras
Data: 10/08/2021

convergentes, tanto da Coordenadoria Jurídica da Diretoria de Normas e Regulamentação (mov. 38), como da Procuradoria Consultiva – Autarquias, da Procuradoria-geral do Estado do Paraná, na qualidade de representante do DER (Anexo 2, fls. 21-83).

11. Nesse sentido, os seguintes excertos:

Diante do exposto, em resposta aos questionamentos formulados, **conclui-se que as alterações promovidas nos contratos de concessão dependem de justificativa, bem como da formalização de termo aditivo contratual, sendo insuficiente a edição de ato administrativo para tanto.**

(AGEPAR, Diretoria de Normas e Regulamentação, Coordenadoria Jurídica, Informação Técnica n.º 100/2020, Advogado do Poder Executivo do Estado do Paraná José Chede, protocolo n.º 15.658.360-0, fls. 216-229)

A) O Despacho do Diretor-Geral tem validade, tendo em vista a não lavratura do Termo Aditivo?

O despacho 164/2017 (protocolo 14.381.883-7) tem validade apenas para dar andamento ao processo e confirmar posicionamento favorável do diretor geral, **não para excluir obrigações da concessionária, que exige forma prescrita em lei, e neste caso, conforme prevê o art. 65, §8º da Lei 8.666/1993, um aditivo contratual.**

B) Se sim, está correto o DER/PR cobrar/fiscalizar somente as obras resultantes da “Opção 2”?

Não está correto o DER/PR cobrar/fiscalizar somente as obras resultantes da “Opção 2”. Como citado as obrigações da concessionária correspondem a do último termo aditivo firmado.

C) Se não, qual próximo passo lógico o DER/PR deverá tomar, a fim de cumprir com as funções legais e institucionais perante o Contrato?

Retomar os processos de equilíbrio econômico-financeiro, atendendo as observações e cuidados ressaltados nesta informação.

Ressalta-se que as funções legais e institucionais do DER/PR, segundo o contrato de concessão, constituem-se no acompanhamento de todos os custos contratuais, não apenas os de investimentos em obras.

Diante do exposto, sugere-se ao DER/PR a comunicação à Concessionária das obrigações que devem cumprir até o final do contrato e a continuidade dos processos administrativos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Os procedimentos e conceitos expostos são aplicáveis em todos os contratos de concessão de rodovias firmados em 1997.

(Procuradoria-geral do Estado, Procuradoria Consultiva – Autarquias, Informação n.º 569/2021, Advogada do Estado Joseane Luzia Silva, protocolo n.º 16.817.442-0, fls. 21-83)

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 15.658.360-0 e outros
Interessado: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná
Assunto: Esclarecimentos sobre cronograma de obras
Data: 10/08/2021

12. Por outro lado, não se observa no protocolado qualquer posicionamento divergente com relação ao assunto, de modo que deve a Agência observar e cumprir os posicionamentos jurídicos exarados.

13. Por consequência, deve a DFQS fiscalizar a realização das obras previstas nos instrumentos contratuais firmado entre a concessionária e o Poder Concedente, observando-se os termos dispostos na Informação n.º 569/2021 da Procuradoria Consultiva – Autarquias, bem como eventuais decisões judiciais emitidas com relação à competência fiscalizatória da Agepar sobre o Contrato de Concessão n.º 75/1997.

III – DISPOSITIVO

14. Pelo exposto, voto no sentido de orientar a Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços de que o Despacho n.º 164/2017 do Departamento de Estradas de Rodagem não consiste em ato jurídico suficiente para alterar o cronograma de obras dos contratos de concessão rodoviária, devendo-se observar, para fins de fiscalização, as cláusulas previstas tanto no instrumento contratual, como nos seus termos aditivos.

15. É o voto.

Providências administrativas a serem adotadas em caso de aprovação: (i) juntada da ata assinada; (ii) baixa do protocolo à Diretoria de Fiscalização e Qualidade dos Serviços – DFQS, para que dê continuidade aos trabalhos de fiscalização das concessões rodoviárias.

Curitiba, 10 de agosto de 2021

Marcia Carla Pereira Ribeiro
Diretora de Regulação Econômica

Documento: **156583600_DER_Cronogramadeobrasrodonorte.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia Carla Pereira Ribeiro** em 10/08/2021 18:11.

Inserido ao protocolo **15.658.360-0** por: **João Victor Ruiz Martins** em: 10/08/2021 18:10.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a3f3f97758d4552a2f44e6aec607a131.